



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . p	140\$
A 2.ª série . . . p	120\$
A 3.ª série . . . p	120\$
Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 15 090 — Torna extensivas aos conservadores, notários, funcionários de justiça, pessoal contratado das secretarias judiciais e pessoal auxiliar dos registos e do notariado, aposentados, as disposições do Decreto-Lei n.º 39 843, que eleva para 70 por cento o suplemento que actualmente incide sobre as pensões de aposentação e de reforma, e bem assim das de reserva e de invalidez.

Ministérios da Justiça e das Finanças:

Portaria n.º 15 091 — Torna aplicáveis aos conservadores, notários, funcionários judiciais, pessoal contratado das secretarias judiciais, pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça as disposições do Decreto-Lei n.º 39 842 (reajustamento de vencimentos dos servidores do Estado) — Aumenta para 100 por cento o suplemento atribuído nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 608 aos tesoueiros judiciais privativos e aos administradores de falências.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Governo da República da Coreia efectuado o depósito do instrumento de adesão à Convenção internacional sobre liuhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 39 867 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de substituição de coberturas do Instituto Ultramarino.

Decreto n.º 39 868 — Autoriza a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato para a execução da obra de grande reparação do molhe sul do porto da Póvoa de Varzim.

Decreto n.º 39 869 — Autoriza a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato para a elaboração do projecto das estruturas dos novos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

soal auxiliar dos registos e do notariado, aposentados, são extensivas as disposições do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954.

2.º O Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça remeterá, semestralmente, à Caixa Geral de Aposentações as importâncias necessárias para fazer face aos encargos resultantes do disposto no número anterior.

Ministério da Justiça, 25 de Outubro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS FINANÇAS

Portaria n.º 15 091

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Justiça e das Finanças, em execução do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954, observar o seguinte:

1.º São aplicáveis aos conservadores, notários, funcionários judiciais, pessoal contratado das secretarias judiciais, pessoal auxiliar das conservatórias e serviços notariais e a todo o pessoal pago por verbas inscritas nos orçamentos do Cofre Geral dos Tribunais e do Cofre dos Conservadores, Notários e Funcionários de Justiça as disposições do Decreto-Lei n.º 39 842, de 7 de Outubro de 1954.

2.º Aos tesoueiros judiciais privativos e aos administradores de falências é aumentado para 100 por cento desde 1 de Outubro até 31 de Dezembro do ano corrente o suplemento atribuído nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38 608, de 21 de Janeiro de 1952, o qual incidirá sobre os máximos legalmente fixados para as respectivas pensões de aposentação.

3.º O suplemento não será abonado aos funcionários referidos no número anterior quando o rendimento emolumentar líquido, calculado nos termos aplicáveis do § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 35 979, de 23 de Novembro de 1946, exceda o dobro da pensão máxima de aposentação acrescido de 40 por cento.

4.º Os encargos resultantes do aumento do suplemento relativos aos meses de Outubro, Novembro e Dezembro do ano económico em curso são suportados pelas disponibilidades das verbas globais das competentes rubricas orçamentais. Quanto ao pessoal auxiliar dos registos e do notariado os encargos continuarão a ser satisfeitos, por força das receitas emolumentares apuradas em cada mês, nos termos do disposto no artigo 142.º da Lei n.º 2049, de 6 de Agosto de 1951.

Ministérios da Justiça e das Finanças, 25 de Outubro de 1954. — O Ministro da Justiça, *João de Matos Antunes Varela*. — O Ministro das Finanças, *Artur Águedo de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 15 090

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em execução do disposto no § 1.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, observar o seguinte:

1.º Aos conservadores, notários, funcionários de justiça, pessoal contratado das secretarias judiciais e pes-

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Embaixada Britânica em Lisboa, o Governo da República da Coreia efectuou o depósito nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido, em 11 de Junho de 1954, do instrumento de adesão à Convenção internacional sobre linhas de carga, assinada em Londres em 5 de Julho de 1930.

A referida Convenção começou a vigorar, quanto à República da Coreia, nos termos do artigo 23.º, em 11 de Setembro de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 20 de Outubro de 1954. — O Director-Geral, *José Augusto Correia de Barros*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 39 867

Considerando que foi adjudicada a João Pedro Alves a empreitada do Instituto Ultramarino (substituição das coberturas);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e vinte dias, que abrange parte do ano económico de 1954 e do de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com João Pedro Alves para a execução da empreitada do Instituto Ultramarino (substituição das coberturas), pela importância de 264.000\$90.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despende com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 64.000\$90, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Direcção dos Serviços Marítimos

Decreto n.º 39 868

Considerando que foi adjudicada à Companhia Portuguesa de Fundações e Sondagens, L.^{da}, a obra de

grande reparação do molhe sul do porto da Póvoa de Varzim, a cargo da Direcção dos Serviços Marítimos da Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos;

Considerando que para a execução da referida obra está fixado prazo que abrange parte do ano económico de 1954 e o de 1955;

Tendo em vista o § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a Companhia Portuguesa de Fundações e Sondagens, L.^{da}, para a execução da obra de grande reparação do molhe sul do porto da Póvoa de Varzim, pela importância de 1:056.016\$10.

Art. 2.º Seja qual for o estado de adiantamento da obra, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despende com pagamentos relativos aos trabalhos executados, por virtude de contrato, mais de 300.000\$ no corrente ano e 756.016\$10, ou o que se apurar como saldo, em 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.

Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários

Decreto n.º 39 869

Considerando que foi adjudicado ao engenheiro José Augusto Evangelista Marecos a elaboração do projecto das estruturas dos novos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Considerando que para a execução destes trabalhos foi fixado o prazo até 30 de Junho de 1955, que abrange parte do ano de 1954 e parte do ano de 1955;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27 563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários a celebrar contrato com o engenheiro José Augusto Evangelista Marecos para a elaboração do projecto das estruturas dos novos edifícios da Faculdade de Direito e da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, pela importância de 280.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa dos Novos Edifícios Universitários despende com pagamentos relativos aos trabalhos a executar, por virtude de contrato, mais de 84.000\$ no corrente ano económico e 196.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1955.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Outubro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Águedo de Oliveira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira*.